



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Cadastro de Reserva de Professores Temporários para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, exercício de funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, suporte pedagógico e direção nas instituições de ensino, e, na falta de professor do quadro do magistério, para assumir regência em turmas na Rede Municipal de Ensino e ainda para possíveis concessões de licença especial (prêmio) para os seguintes cargos:

I – Professor;

II – Professor de Educação Infantil;

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado ou até o prazo máximo de 01 (um) ano.

§1º A carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo, os vencimentos serão de acordo com o Nível A, da Classe 01, do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Salgado Filho, respectivo a carga horária.

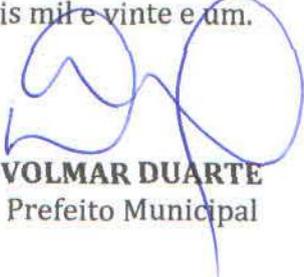
§2º Os contratos serão de natureza administrativa especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo, ou o fim do período de contratação.

Art. 3º O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, podendo ser complementada com outras definidas no Edital.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 2021

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores 20 horas e Professor de Educação Infantil 30 horas.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 49/2021, o qual, *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores 20 horas e Professor de Educação Infantil 30 horas"*.

Justifica-se a presente propositura em razão da necessidade de selecionar profissionais para atuarem nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as aulas de professores efetivos quando houver em seus afastamentos legais: licença maternidade, auxílio doença, e quando houver interesse público em licença (especial) prêmio, exercício de funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, suporte pedagógico e direção nas instituições de ensino, e, na falta de professor do quadro do magistério, para assumir regência em turmas na Rede Municipal de Ensino

Acerca da contratação por prazo determinado a Constituição Federal define que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Diante disto, a Lei Municipal nº 34/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estabelece que:

Art. 240. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 241. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – atender a situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Em razão da emergência de saúde pública intersetorial decorrente do novo Coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), o Governo Federal sancionou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, permitindo a contratação de pessoal apenas nas hipóteses descritas no inciso IV, do art. 8º:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Ante ao exposto, considerando justificativa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em anexo e considerando os preceitos constitucionais e administrativos instituídos na Carta Maior, requer se digne Vossa Excelência em determinar que o referido projeto tramite perante esta Casa de Leis sob o regime ordinário, para que seja aprovado de modo a permitir a abertura de Processo Seletivo Simplificado com o objetivo de realizar contratação em caráter excepcional dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

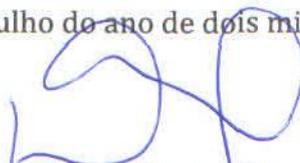
e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal